

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 360-E, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Atribui à Superintendência de Fiscalização - SFI os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos arts. 35, 36 e 37 da Instrução Normativa n.º 100/2012 e revoga a Portaria n.º 306, de 20 de dezembro de 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IV do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no inc. XIX do art. 6º e nos incisos II e III do art. 29 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59, de 02 de abril de 2014, conforme deliberado pela RDC n.º 85, de 12 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Fiscalização – SFI os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos art. 35, 36 e 37, da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012.

§1º A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações sobre o pedido de dispensa ou apresentação de provas pelo interessado, mencionando-se prazo e forma de atendimento, bem como as consequências de eventual desatendimento.

§2º Dentre os atos decisórios de atribuição da SFI estão as decisões preparatórias e incidentais decorrentes da regular instrução do processo, bem como a decisão motivada sobre a dispensa, total ou parcial, da obrigação questionada, suas condições e prazo de cumprimento.

Art 2º A SFI ficará responsável pela publicidade dos pedidos de dispensa estabelecida pelo parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa n.º 100/2012, por meio de edição de despacho, que deverá conter as seguintes informações:

- I - a identificação do interessado;
- II - o número do respectivo processo administrativo; e
- III - o resumo dos fatos e dos fundamentos apresentados;

Parágrafo único. Fica a Ouvidoria-Geral da Ancine incumbida de consolidar e encaminhar à apreciação da SAM todas as possíveis manifestações de terceiros interessados.

Art 3º Concluída a instrução processual, a SFI decidirá motivadamente sobre os pedidos, intimando-se o interessado para ciência da decisão, e acerca da abertura de processo do prazo de 20 (vinte) dias para eventual interposição de Recurso.

§1º O Recurso será dirigido ao Superintendente de Fiscalização, o qual, se não o reconsiderar no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria n.º 306, de 20 de Dezembro de 2012, e a Portaria n.º 02 , de 17 de maio de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/08/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1402126** e o código CRC **061CA8BC**.